

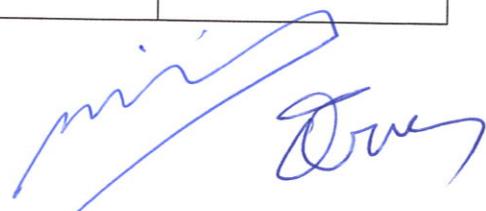
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 / 2022



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. S. S.", is located at the bottom center of the page.

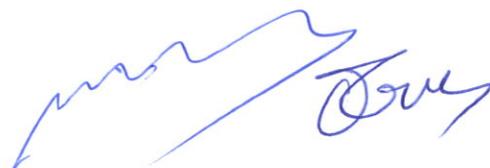
Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022

ASSUNTO	PÁGINA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	16
ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO	27 – 28 - 29
AJUDA DE CUSTO	3
ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN	22
ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS	16
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	23
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	12
AUXÍLIO FUNERAL	13 - 14
AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL E E AUXÍLIO-BABÁ	5 – 6 - 7
CESSÃO DE EMPREGADO	19
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO	26
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA	20
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO	20 - 21
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	23
CONTROLE DE JORNADA	15 - 16
CURVA DE MATURIDADE	25 - 26
DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	27
DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	23
DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	21
DISCRIMINAÇÃO EM CONTRACHEQUES	21
DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS	3
DO ABONO PANDEMIA	29
DOS BENEFÍCIOS EXTENSÍVEIS AOS CARGOS COMISSIONADOS	29
ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO	22
ESTABILIDADE PARA MEMBRO DA CIPA	20



FARDAMENTO	16
FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR	23 - 24
INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO	12 - 13
INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	17 - 18 - 19
JORNADA DE TRABALHO	14 - 15
LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA	22
LICENÇA NÃO REMUNERADA	19
LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO	2 - 3
MULTA	29
PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	19 - 20
PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS	22
PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	26
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS	16
PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)	27
PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	23
PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO	3 - 4 - 5
PRÊMIO APOSENTADORIA	7 - 8 - 9 - 10
PONTO FACULTATIVO	27
PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO	24
PROGRAMA DE QUALIDADE PROFISSIONAL	23
PROMOÇÃO POR MÉRITO	24
REABILITAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO	21
REAJUSTE SALARIAL	1
RESSALVAS	30 - 31 - 32 - 33
SEGURO OBRIGATÓRIO	16
SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA	17
TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE	19
TRANSPORTE	10 - 11
VALES-ALIMENTAÇÃO	2
VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO	30





Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que avençam, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, Natal-RN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo; e do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDÁGUA-RN**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.203.747/0001-59, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte, sediado na Rua Cel. José Bernardo, 944, Bairro Alecrim, também em Natal, neste contrato coletivo representado pelo Diretor Presidente e Secretário de Finanças, os quais ao final subscrevem a presente avença formada pelas cláusulas articuladas a seguir:

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste salarial de **2,46%** (dois vírgula quarenta e seis por cento) resultante da inflação acumulada apurada pelo INPC do período (maio/2019 a abril/2020), aplicado nos salários da TABELA SALARIAL vigente em 30 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os percentuais referidos nesta cláusula serão aplicados também na FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE), CARGO COMISSIONADO (CC) e GRUPO TEC. ACOMP. OBRAS ESPECIAIS (GAO).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAERN garante para a data base relativa a 1º/5/2021, a aplicação do INPC do período (maio de 2020 a abril de 2021), para as cláusulas de natureza econômica, aplicando-se também na FUNÇÃO GRATIFICADA (FG), GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE), CARGO COMISSIONADO (CC) e GRUPO TEC. ACOMP. OBRAS ESPECIAIS (GAO), com vigência e efeitos financeiros a partir de 1º/5/2021.



1


VALE-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN fornecerá, mensalmente, aos Empregados alcançados por este Acordo, a partir do mês de maio de 2020, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, **Vale-Alimentação**, em cartão magnético, no valor de **mil e cinquenta Reais (R\$1.050,00)**, por Empregado, considerando a aplicação de cinco vírgula sessenta e quatro por cento (5,64%) sobre o valor anteriormente praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal indicado nesta Cláusula, a título de VALE-ALIMENTAÇÃO, integra o valor da Cesta Natalina, prevista na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do ACT 2018/2020, pela sua diluição equitativa ao longo dos doze (12) meses do ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício previsto nesta cláusula tem natureza indenizatória, não cabendo a integração do respectivo valor como verba de natureza salarial ou remuneratória.

LICENÇA- PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A cada decênio de serviço efetivamente prestado à CAERN, o Empregado alcançado por este Acordo fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, para o primeiro decênio, e 60 (sessenta) dias, a partir do segundo decênio, a título de prêmio por Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, o pagamento da gratificação de função na data da concessão do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado converter a licença relativa ao primeiro decênio totalmente em pecúnia e, no caso de licença relativa ao segundo decênio ou subsequentes, poderá ser convertido 30 (trinta) ou os 60 (sessenta) dias em pecúnia, em conformidade com os termos do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja a opção pelo gozo da licença não remunerada dos 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, a sua concessão dependerá de autorização da CAERN e jamais poderá ocorrer em período imediatamente posterior ao do gozo das férias do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício de que trata o *caput* desta Cláusula retroagirá à data de admissão do Empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Será concedido o gozo do benefício previsto nesta Cláusula, uma única vez, a partir da vigência deste Acordo (1º/5/2020), considerada individualmente, a cada empregado da Companhia que venha a integralizar um novo período de dez (10) anos de serviço na empresa, no decurso do lapso temporal que findará em 30/4/2030.

PARÁGRAFO QUINTO - A partir do gozo do benefício previsto nesta Cláusula, por cada empregado individualmente considerado, nos moldes estabelecidos no Parágrafo Quarto, não haverá contagem de tempo de



2

serviço para o fim ora indicado, em vista da perspectiva de cessação completa deste.

PARÁGRAFO SEXTO – As disposições incluídas nos Parágrafos Quarto e Quinto, desta Cláusula, correspondem a regras de transição em vista da extinção do benefício previsto no *caput*, devendo a empresa regulamentar sua concessão em Normativo interno, com base nos termos ora descritos.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUARTA – A CAERN fornecerá Ajuda de Custo, para o empregado alcançado por este Acordo - que trabalhe em regime de escala de revezamento -, no valor de **dez Reais (R\$10,00)** por dia trabalhado, quanto à escala 12x36, e no valor de **vinte Reais (R\$20,00)** por dia trabalhado, quanto à escala 24x72.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAERN pagará, excepcionalmente, aos Empregados alcançados por este Acordo, que trabalhem na Operação e Manutenção, e equipes de campo, valor definido em resolução da Diretoria, a título de Ajuda de Custo, nas situações em que os referidos trabalhadores, pela necessidade e improrrogabilidade da execução dos serviços, tiverem que executar jornada extraordinária, sem prejuízo do recebimento do respectivo adicional de hora-extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios previstos nesta cláusula tem natureza indenizatória, não cabendo a integração dos respectivos valores como verba de natureza salarial ou remuneratória.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, do Presidente do Sindicato e de mais 04 (quatro) membros da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, também, de um representante da Diretoria da ASSEC – Associação dos Servidores da Caern - sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo.

PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN celebrará contrato com empresa(s) prestadora(s) de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, visando assegurar, aos seus Empregados alcançados por este Acordo, e respectivos dependentes legais (estes, de Acordo com a legislação previdenciária, consoante listados a seguir), assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº 9.656, de 3/6/98, e suas alterações posteriores:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Consideram-se dependentes o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência



intelectual ou mental ou deficiência grave (1ª classe); os pais (2ª classe); e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave (3ª classe).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação de dependentes do empregado, no(s) plano(s) previsto(s) nesta Cláusula, pertencentes a classe mais próxima, afasta a possibilidade de inclusão de outros eventuais dependentes pertencentes a classes subsequentes, ainda que mediante custeio total pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inclusão de novos dependentes de 2ª e 3ª classes no plano de saúde relativo ao empregado dependerá, além da inexistência de dependentes de classe mais próxima vinculados àquele, da efetiva comprovação de dependência econômica quanto ao empregado, na forma da legislação previdenciária, ficando assegurada a manutenção das inclusões anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no(s) Contrato(s) que regula(m) o(s) referido(s) plano(s) serão modificadas para atender às exigências da Legislação Federal pertinente, bem como para restringir a participação de novos agregados nos respectivos planos.

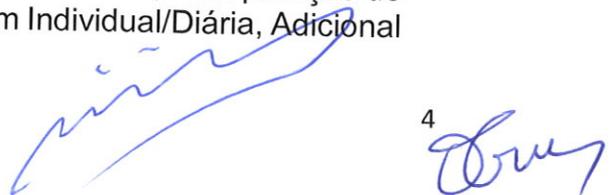
PARÁGRAFO QUINTO - A participação dos empregados inativos nos(s) Plano(s) previsto(s) nesta Cláusula decorre de disposição legal estabelecida na Lei nº 9.656, de 3/6/98, e pela Resolução 279, da Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO SEXTO - A CAERN prestará assistência psicopedagógica aos dependentes legais dos Empregados alcançados por este Acordo, nos casos em que aqueles apresentem distúrbios mentais de natureza grave, assumindo, nesses casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Empregado participará das despesas com o plano de saúde de que trata o *caput* desta Cláusula, a partir da assinatura deste instrumento coletivo, de acordo com as faixas salariais a seguir reproduzidas.

Faixa Salarial	Participação do Empregado
Até R\$ 2.500,00	10%
Superior a R\$ 2.500,00 até R\$ 3.000,00	20%
Superior a R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	30%
Superior a R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	40%
Superior a R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	50%
Acima de R\$ 6.000,00	60%

PARÁGRAFO OITAVO - As faixas salariais de que tratam o Parágrafo Sétimo, desta Cláusula, compreendem as seguintes vantagens financeiras da folha de pagamento: Salário-Base, Vantagem Individual, Incorporação de Diárias, Incorporação de Horas Extras, Vantagem Individual/Diária, Adicional



por Tempo de Serviço, inclusive proveniente de Outros Órgãos, Vantagem Individual Anuênio e Gratificação de Função Incorporada.

PARÁGRAFO NONO – As faixas salariais definidas no Parágrafo Sétimo serão atualizadas de acordo com os reajustes eventualmente aplicados aos salários.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CAERN concederá gratuitamente o plano odontológico do empregado (titular), ficando ao encargo deste o ônus integral com o pagamento dos valores decorrentes da inclusão e manutenção dos seus dependentes no referido plano.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL E AUXÍLIO-BABÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAERN concederá valor, a título de Auxílio-Educação Infantil/Fundamental e Auxílio-Babá, para pai ou mãe na qualidade de empregados alcançados por este Acordo, até o limite mensal de **duzentos e cinquenta Reais (R\$250,00)** por dependente, - considerado o reajuste de quinze por cento (15%) em relação ao valor anteriormente praticado, limitado este benefício a 03 (três) dependentes por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pai e mãe serem, simultaneamente, empregados da CAERN, o benefício será concedido somente para a mãe.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tratando-se de pais separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido ao cônjuge incumbido de custear as despesas de seus dependentes (de até dois anos incompletos) com Babá ou Educação Infantil/Fundamental até o 5º ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reembolso dar-se-á através da implantação mensal - na folha de salários do empregado beneficiado por esta Cláusula - das importâncias efetivamente pagas por este, em consonância com o estabelecido no *caput* desta Cláusula e condicionada à apresentação dos respectivos recibos devidamente quitados.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão reembolsadas as despesas relativas a materiais escolares, uniformes, transportes, taxas de quaisquer naturezas, juros, correção monetária e multas por atraso no pagamento de mensalidades, bem como as mensalidades vencidas há mais de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se dependente, para efeito de percepção do Auxílio-Educação Infantil/Fundamental:

- i. - Os filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do beneficiário.
- ii. - O dependente, na condição de pessoa com deficiência, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que sua idade mental corresponda à faixa etária até onze (11) anos de idade.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de dependente classificado como pessoa com deficiência, nos termos do Parágrafo Quinto, II, a CAERN pagará, a título de Auxílio-Educação Infantil/Fundamental, o valor correspondente a **quinhentos Reais (R\$500,00)**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A concessão deste benefício fica condicionada a:

- I - Comprovação que o empregado alcançado por este Acordo mantenha



sob sua dependência econômica, devidamente atestada, crianças de até onze (11) anos de idade, matriculadas em instituição escolar até o quinto ano da Educação Infantil/Fundamental, e, em se tratando de pessoa com deficiência, conforme Parágrafo Quinto, II.

II – Comprovação da condição de dependência mediante a apresentação da Certidão de Nascimento, acompanhada, se for o caso, de Termo de Guarda ou Tutela, ou de laudo médico emitido por junta médica oficial.

III – O AUXÍLIO-BABÁ se restringe a apenas uma Babá contratada, e, para ter direito a este benefício, o empregado deve comprovar:

III.a) Que tenha filhos, enteados ou menores sob sua guarda ou tutela de idade inferior a 02 (dois) anos, e que não estejam matriculados em creches ou berçários, vedada a percepção simultânea com o Auxílio-Educação Infantil, em relação ao mesmo dependente.

III.b) Que tenha contratado uma Babá para cuidar da criança por meio de assinatura da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS.

III.c) Que, mensalmente, apresente recibo do recolhimento da contribuição previdenciária da Babá contratada.

IV – No caso do Auxílio-Educação Infantil/Fundamental, o empregado deverá apresentar comprovante que evidencie o nome do estabelecimento contratado, bem como o respectivo número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

V – Requerimento de inscrição junto à unidade de pessoal da lotação a que o empregado é vinculado.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado alcançado por este Acordo, que receba quaisquer dos benefícios previstos nesta Cláusula, compromete-se a comunicar, imediatamente, à unidade de pessoal de sua lotação, qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício em tela.

PARÁGRAFO NONO – A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do respectivo ano letivo, observadas as exigências estabelecidas no *caput* e parágrafos desta Cláusula, devendo ser renovada no início de cada exercício.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A unidade de lotação do beneficiário procederá à análise da situação do dependente declarado na inscrição, para posterior deliberação da Gerência de Desenvolvimento Humano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O dependente perderá, automaticamente, o benefício de que trata esta Cláusula, no mês em que completar a idade-limite de dois (02) anos, no caso de Auxílio-Babá.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O empregado perderá o direito aos benefícios previstos nesta Cláusula, a contar do mês subsequente à ocorrência dos seguintes eventos:

- i. - Aposentadoria ou cessação do vínculo funcional com a CAERN.
- ii. - Licença ou afastamento sem remuneração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os benefícios de que trata esta Cláusula não serão incorporados à remuneração.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Compete à Gerência de Desenvolvimento Humano, por meio das unidades de pessoal, a operacionalização do benefício de que trata esta Cláusula, principalmente no que concerne a sua concessão e ao seu pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O prazo para requerimento dos benefícios previstos nesta Cláusula será limitado a 3 (três) meses, contados do vencimento das respectivas mensalidades ou data-limite para pagamento dos encargos sociais, quanto ao Auxílio-Babá.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em nenhuma hipótese serão pagos quaisquer valores retroativos, em razão do prolongamento do atendimento dos benefícios previstos nesta Cláusula, decorrentes de aumento do nível escolar beneficiado ou de faixa etária atendida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Desenvolvimento Humano e pela Diretoria Administrativa.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN concederá Prêmio Aposentadoria, a partir da efetivação da rescisão do contrato de trabalho, em 02 (duas) opções de premiação nas formas a seguir, ao empregado que solicite demissão ou que receba aviso prévio, durante o lapso temporal e nas condições detalhadas em Parágrafos subsequentes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 1ª opção de premiação:

I) O prêmio será pago em 28 (vinte e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, de conformidade com os valores abaixo fixados, por cada ano de serviço efetivamente prestado à Companhia, no limite de 35 anos. Os valores apresentados na tabela a seguir sofreram a incidência do reajuste de **2,46%** (dois vírgula quarenta e seis por cento) em relação aos anteriormente praticados.

Nível	Valor anual (R\$)
FUNDAMENTAL	3.531,07
MÉDIO	4.133,91
MÉDIO TÉCNICO	5.078,45
SUPERIOR	7.591,97

II) A premiação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio estabelecido no inciso I e em conformidade com o nível que o empregado se enquadre, quando se tratar de **rescisão de contrato de trabalho a pedido** e, ainda, o pagamento, em uma única parcela e no ato do desligamento, do valor equivalente aos 40% (quarenta por cento) do valor do FGTS para fins rescisórios.

b) A primeira parcela do prêmio estabelecido nas alíneas **a** e **b** do inciso II será paga após 30 (trinta) dias do ato do desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.



7



PARÁGRAFO SEGUNDO - 2ª opção de premiação:

I) O prêmio será pago no valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da tabela de salários vigente por cada ano de serviço prestado à Companhia, no limite de 35 anos, assim distribuído:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão contratual.

- 50% (cinquenta por cento) pagos em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas com início de pagamento 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

II - A premiação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) do prêmio estabelecido no inciso I quando se tratar de **rescisão de contrato de trabalho a pedido** e ainda, o pagamento, em uma única parcela e no ato do desligamento, do valor equivalente aos 40% (quarenta por cento) do valor do FGTS para fins rescisórios.

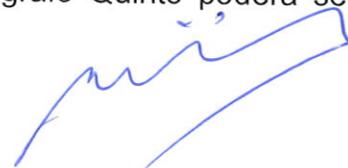
b) Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do prêmio estabelecido no inciso I, pagos em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas, com início de pagamento 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado e as demais com igual intervalo de tempo, ficando o beneficiário responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir da assinatura deste Acordo, o empregado aposentado até a data da entrada em vigor da Reforma da Previdência (art. 6º da Emenda Constitucional 103/2019), considerados, assim, os que se tenham aposentado ou requerido sua aposentadoria até 13/11/2019 – posteriormente concedida com base nessa data-limite -, poderá **solicitar a rescisão de seu contrato de trabalho** e fazer jus à premiação nos termos definidos no *caput* e no Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Segundo desta Cláusula, conforme sua opção de premiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do Parágrafo Terceiro, para ter direito ao gozo deste benefício, o empregado que contar com mais de trinta e seis (36) meses da data de concessão da sua aposentadoria pelo órgão oficial da Previdência, bem como aqueles que contem com mais de sessenta e um (61) anos de idade, no caso de filiados ao CAERN PREV, para beneficiar-se do Prêmio Aposentadoria, deverão efetivar seu desligamento do quadro da Companhia até 31/12/2020, requerendo, para tanto, até 30/11/2020, o Aviso Prévio, conforme definido em legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que se aposentarem por invalidez, desde que contem com mais de 60 (sessenta) anos de idade, sua aposentadoria tenha sido concedida há mais de 05 (cinco) anos e seja avaliada por laudo médico a impossibilidade de alteração do seu quadro clínico, farão jus à concessão do Prêmio Aposentadoria previsto no *caput* deste artigo, desde que implementadas as condições deste Parágrafo até 30/4/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - A regra prevista no Parágrafo Quinto poderá ser



relativizada, caso o empregado (a) aposentado (a) por invalidez, estiver em estágio terminal, ou ser portador de doença grave de caráter irreversível e incapacitante, diagnosticado e atestado por médico devidamente identificado por seu registro profissional, emitido na conformidade das normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, com identificação de patologia consignada no Código Internacional de Doenças - CID, e também ter o diagnóstico chancelado por médico da CAERN, desde que implementadas as condições deste Parágrafo até 30/4/2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os demais empregados aposentados nos termos do Parágrafo Terceiro, para beneficiar-se do Prêmio Aposentadoria, deverão efetivar seu desligamento do quadro da Companhia até trinta e seis (36) meses da data de concessão da sua aposentadoria pelo órgão oficial da Previdência, requerendo, para tanto, antecipadamente, o Aviso Prévio aplicável, conforme definido em legislação pertinente.

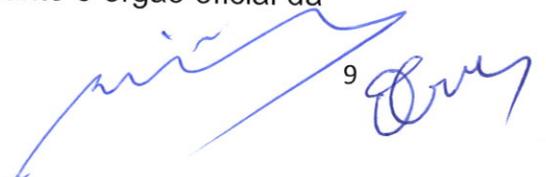
PARÁGRAFO OITAVO – O prazo previsto no Parágrafo Sétimo poderá ser estendido até que o empregado, aposentado na forma indicada no Parágrafo Terceiro, e que esteja vinculado ao CAERN PREV – com ingresso no Plano efetivado até 30/4/2020 -, complete sessenta e um (61) anos de idade, considerando essa a idade mínima estabelecida para que o empregado possa gozar desse benefício total.

PARÁGRAFO NONO – O empregado que requereu ou venha a requerer sua aposentadoria, após a vigência da Reforma da Previdência, a partir de 14/11/2019, inclusive, **poderá fazer a opção** pela premiação nos termos definidos no *caput* e no Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Segundo desta Cláusula, nas condições detalhadas em Parágrafos subsequentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O empregado que requereu sua aposentadoria após a vigência da Reforma da Previdência, e que já esteja aposentado, na data de assinatura deste ACT, terá o prazo improrrogável de trinta (30) dias, da vigência deste Acordo, para efetivar seu desligamento do quadro de empregados da Companhia, fazendo jus à premiação nos termos definidos no *caput* e no Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Segundo desta Cláusula, conforme sua opção de premiação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O empregado que, preenchendo os requisitos e condições para concessão de sua aposentadoria pelo órgão oficial da Previdência Social até 31/12/2020, venha a requerer sua aposentadoria após a vigência da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103/2019 e legislação correlata), e que não se enquadre na situação contemplada no Parágrafo Décimo, poderá manifestar à CAERN, de modo prévio ao requerimento de sua aposentadoria, até o limite improrrogável de 31/12/2020 - desde que cumpridos os requisitos para concessão de sua aposentadoria perante o INSS na data da manifestação respectiva - sua opção pelo Prêmio Aposentadoria, dentre uma das opções de premiação nos termos definidos no *caput* e no Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese do Parágrafo Décimo Primeiro, o empregado deverá requerer sua aposentadoria perante o órgão oficial da



Previdência Social em até cinco (5) dias da opção pelo Prêmio Aposentadoria, nos termos daquele Parágrafo, devendo comprovar à GDH o protocolo do requerimento respectivo perante o INSS, em até dez (10) dias de sua formalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso dos empregados na situação apontada no Parágrafo Décimo Primeiro, deverá o empregado comunicar a Companhia de imediato, tão logo seja efetivada a concessão da aposentadoria pelo INSS, para que seja processado o pagamento da rescisão do contrato de trabalho – incluso o Prêmio Aposentadoria -, sob pena de responsabilização pessoal e perda do respectivo Prêmio, considerando a extinção automática do Contrato de Trabalho do Empregado Público, em razão da concessão de sua aposentadoria pelo órgão oficial da Previdência, sendo dispensado, em casos tais, o Aviso Prévio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ainda, na hipótese do Parágrafo anterior, o empregado terá o prazo improrrogável de trinta (30) dias, da data do comunicado de concessão de sua aposentadoria, para efetivar seu desligamento do quadro de empregados da Companhia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica estabelecido que o Empregado aposentado pelo órgão oficial da Previdência que, por problema de saúde, tiver que se afastar por mais de 15 (quinze) dias da Empresa, terá o seu contrato de Trabalho automaticamente suspenso, até o seu retorno às atividades laborais, considerando que a Previdência Social não concede mais de um benefício ao segurado.

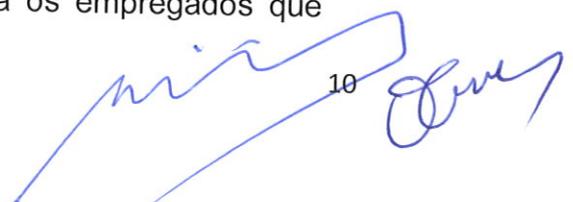
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O empregado que receber o Prêmio Aposentadoria dá plena e irrestrita quitação de todas as parcelas rescisórias objeto do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CAERN, em substituição ao Prêmio Aposentadoria previsto nesta Cláusula - que somente produzirá efeitos até a contemplação dos empregados indicados nas normas de transição ora descritas, nas modalidades expressamente designadas em seus Parágrafos -, promoverá a edição de programa de incentivo à aposentadoria, de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária, e que terá vigência, a cada ciclo, por prazo certo e determinado, a ser instituído por Resolução do Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As disposições incluídas nos Parágrafos anteriores, desta Cláusula, correspondem a regras de transição para extinção do benefício previsto no *caput*, devendo a empresa regulamentar sua concessão em Normativo interno, com base nos termos ora descritos.

TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - A CAERN concederá, gratuitamente, **vales-transporte** para os empregados contemplados por este Acordo que percebem salário-base até 1,5 (um vírgula cinco) pisos salariais do primeiro nível do Cargo Auxiliar do Grupo da Tabela de Cargos e Salários e, ainda, independentemente do piso salarial percebido, para os empregados que



10

trabalham na Operação e Manutenção, em Estações Elevatórias de Água e/ou Esgotos e Reservatórios, cujos locais onde estão instalados estes postos de trabalho sejam servidos por transporte regular na forma da norma que regula este benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que percebem salário-base acima de 1,5 (um vírgula cinco) piso salarial da CAERN, será concedido o vale-transporte, descontados 6% (seis por cento) do que exceder ao limite da gratuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição dos vales-transporte aos empregados contemplados neste Acordo se dará conforme o previsto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a excepcionalidade da situação, a CAERN concederá vale-transporte em pecúnia, especificamente para o deslocamento casa/trabalho/casa, para os empregados contemplados neste Acordo que trabalham em locais não atendidos por sistema de transporte público, ou, se atendido por sistema de transporte público, não seja aceito cartão magnético ou similar.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o recebimento do vale-transporte em pecúnia, deverão ser observados os requisitos desta cláusula, considerando ainda o desconto relativo à contraprestação devida pelo empregado e os critérios a seguir elencados:

I – Inexistência de linha de transporte público regular compatível com os horários de início e fim do expediente do empregado, ou que receba cartão magnético ou similar;

II – A lotação inicial e o domicílio declarado pelo empregado, por ocasião de sua admissão, excluída a mudança ulterior e unilateral, pelo trabalhador, que enseje o distanciamento do local de trabalho;

III – Comprovação de residência por meios diversos dos emitidos pela própria CAERN;

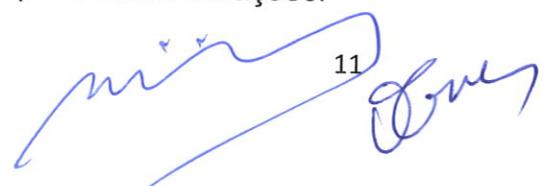
IV – Comprovação de valores oficiais de passagens referentes aos percursos realizados;

V - Estricta vinculação aos dias efetivamente trabalhados;

VI – Antecipação de valores projetados para o mês subsequente, com eventual saldo a ser compensado posteriormente, em casos de ausências ao trabalho, justificadas ou não.

PARÁGRAFO QUINTO - A concessão de vale-transporte nas formas previstas nesta Cláusula possui natureza tipicamente indenizatória, não cabendo a integração do respectivo valor como verba de natureza salarial ou remuneratória, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEXTO – A CAERN se compromete a avaliar, mediante levantamento a ser apresentado pelo SINDÁGUA, os postos de trabalho de difícil acesso, visando encontrar soluções alternativas para essas situações.



AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN considera como ausência justificada:

- I. Licença, de 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) e parente consaguíneo ou afim até o segundo grau, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica do empregado;
- II. Licença, de 5 (cinco) dias úteis, em virtude de matrimônio, contada a partir da data constante da respectiva Certidão;
- III. Licença, de 180 (cento e oitenta) dias corridos, em razão da maternidade, contada a partir da data do nascimento do filho;
- IV. Licença, de 20 (vinte) dias corridos, em razão da paternidade, contada a partir da data do nascimento do filho;
- V. Assistência, por motivo de doença devidamente comprovada, ao cônjuge ou companheiro(a) do empregado, bem como filhos e pais, em caso de internação hospitalar dessas pessoas, que poderá ser estendida ao acompanhamento destas em pós-operatório e/ou convalescença que as incapacite temporariamente, demandando o suporte e cuidado de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do inciso III, é assegurada a estabilidade à empregada, a partir da confirmação da gravidez, até 210 (duzentos e dez) dias após o parto, garantia que não terá aplicação, quando se tratar de rescisão contratual por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do inciso V, a liberação do empregado fica condicionada à apresentação de declaração do Médico competente, atestando a real necessidade de acompanhamento ao enfermo, e será precedida de Parecer e acompanhamento pelo Setor Médico e Serviço Social da CAERN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação prevista no *caput*, V, fica limitada a 15 dias consecutivos, podendo ser estendida, uma única vez, por até 15 dias, mediante apresentação de nova declaração fundamentada do Médico que assiste o enfermo, e após análise pelo Setor Médico e Serviço Social da Companhia.

INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A título de incentivo à qualificação, a CAERN permite a ausência ao trabalho, pelo empregado, nos seguintes casos, mediante compensação e atendimento dos requisitos a seguir estabelecidos:

- I. Frequência às aulas de até 2 (duas) disciplinas, cujo(s) horário(s) coincida(m) com a jornada diária de trabalho, atestada por declaração expedida pela Coordenação do referido curso a exclusividade da sua oferta em horário de expediente do empregado, desde que ministradas nos mesmos dias e no mesmo turno de trabalho (matutino ou vespertino), para empregados contemplados por este Acordo, matriculados em curso de graduação noturno correlacionado com as atividades desenvolvidas pela CAERN;



II. Frequência às aulas de até 02(duas) disciplinas, cujo(s) horário(s) coincida(m) com a jornada diária de trabalho, atestada por declaração expedida pela Coordenação do referido curso a exclusividade da sua oferta em horário de expediente do empregado, desde que ministradas nos mesmos dias e no mesmo turno de trabalho (matutino ou vespertino), para empregados contemplados por este Acordo, matriculados em curso de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) correlacionado com as atividades por ele desenvolvidas na CAERN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o empregado goze dos benefícios previstos nos incisos I e II, deverá ele trabalhar pelo menos um dos expedientes do dia em que forem ministradas as respectivas disciplinas, e só poderá se ausentar do trabalho no prazo estabelecido pela instituição de ensino para conclusão daquelas, e desde que não haja prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para gozo dos benefícios previstos nos incisos I e II, é necessária também a emissão de Parecer pela Gerência de Desenvolvimento Humano, com base na programação do curso por ele apresentada, respaldado por manifestação prévia da chefia imediata, com validação pelas respectivas Gerência e Diretoria, atestando a possibilidade de liberação.

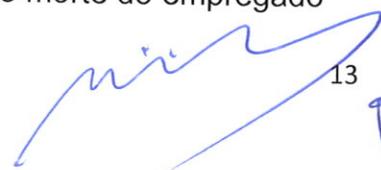
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios previstos nos incisos I e II serão concedidos mediante compensação de jornada, estabelecida nos termos da Súmula 85, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e deviamente formalizados via celebração de acordo individual de trabalho escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - A compensação referida no parágrafo anterior deverá ocorrer necessária e integralmente dentro do mesmo mês em que houver a ausência do empregado para participar dos cursos previstos nos incisos I e II – formulado o plano de compensação com base na carga horária semanal de quarenta (40) horas -, ficando a definição dos dias e horários a critério da chefia imediata, que poderá convocar o empregado sujeito a esse benefício a laborar nos finais de semana e no sistema de plantões, sem que tal solicitação acarrete qualquer tipo de acréscimo salarial; em qualquer uma dessas situações, a empresa deverá comunicar o empregado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos de necessidade imperiosa do serviço, ocasião em que haverá a dispensa dessa exigência por parte da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - O eventual saldo devedor de horas do empregado, não compensado nos moldes previsto no item anterior, será automaticamente descontado do seu salário no contracheque do mês subsequente, ficando expressamente vedada a prestação de labor extraordinário por parte desses empregados durante o mês em que houver a incidência do respectivo desconto salarial.

AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na decorrência de morte do empregado



alcançado por este Acordo, bem como de cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos menores de 24 anos, ou filhos inválidos de qualquer idade, a CAERN concederá auxílio-funeral no valor único de **quatro mil, dez Reais e oitenta e quatro centavos (R\$ 4.010,84)**, considerando a aplicação do INPC apurado no período de maio de 2019 a abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio-funeral será pago uma única vez, nunca para além do valor estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para requerimento deste benefício será limitado a 3 (três) meses, contados a partir do falecimento das pessoas designadas no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício previsto nesta Cláusula será pago, no caso de falecimento do empregado, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, aos respectivos beneficiários habilitados perante a Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais - exceto os casos sujeitos a legislação específica -, com 05 (cinco) dias de trabalho por semana, ficando a critério da CAERN a distribuição dos horários diários de trabalho, bem como ao longo dos dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho definida no *caput* desta cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem sujeitos às escalas de revezamento, as quais se configuram na proporção de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a execução de horas extraordinárias, pelos empregados da Companhia, até o limite de duas horas diárias, nos termos do art. 59, *caput*, da CLT, quando necessária à continuidade dos serviços e efetivamente autorizado pelas chefias imediatas, inclusive em atividades insalubres sujeitas à escala 12x36, em conformidade com o previsto no art. 60, parágrafo único, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **cômputo** da carga horária de trabalho para pagamento das horas extras se dará na forma a seguir:

- I. **para os empregados sujeitos a escalas de revezamento:** será a soma do que exceder a 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas no mês;
- II. **para os empregados sujeitos ao regime de 08 horas/dia e 40 horas/semana:** será a soma das horas trabalhadas que exceder a jornada estabelecida no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O divisor para pagamento de horas extras será calculado de acordo com os parâmetros a seguir:

- a) Divisor de 200 horas para os empregados com jornada diária de 8 horas/dia e 40 horas/semana.
- b) Divisor de 180 horas para os empregados que trabalham sujeitos a escala de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 horas de descanso



ou 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO – A CAERN concederá o adicional de horas extras de 100% (cem por cento) aos empregados que trabalharem fora de suas escalas de revezamento, em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO – É facultado à CAERN implantar o regime de sobreaviso e de prontidão em atividades relacionadas a serviços que demandem tal disponibilidade por parte dos empregados atuantes na respectiva área, mediante comunicação prévia e período mínimo de 15 (quinze) dias de adaptação, e pagamento dos percentuais previstos em lei para cada uma das modalidades, passível de regulamentação pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica facultada à CAERN a implantação da modalidade de banco de horas prevista no art. 59, §2º, da CLT, para os empregados da área administrativa, passível de regulamentação pela empresa.

PARÁGRAFO OITAVO – O descanso semanal remunerado poderá ser concedido em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade do serviço, garantido o gozo de pelo menos um domingo de folga por mês.

PARÁGRAFO NONO – A CAERN indenizará o intervalo intrajornada de uma (1) hora por dia de trabalho, relativo às escalas de revezamento 12x36 e 24x72, fazendo jus a trinta (30) minutos de intervalo o empregado submetido à escala 12x36, e a uma (1) hora, distribuída em até dois intervalos, o empregado submetido à escala 24x72, considerando-se compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do art. 59-A, da CLT.

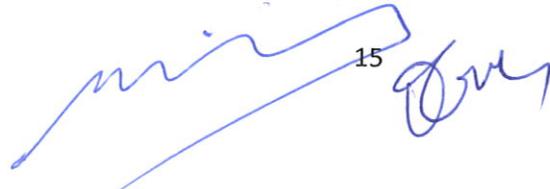
PARÁGRAFO DÉCIMO – A duração do trabalho dos empregados pais de filho com deficiência (Microcefalia, Autismo ou outro tipo de deficiência que exija acompanhamento e tratamento de reabilitação continuado e multidisciplinar) será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, enquanto perdurar tal benefício.

I. No caso de pai e mãe serem empregados da Companhia, o benefício será concedido apenas para um deles.

II. O direito estabelecido neste Parágrafo somente será concedido mediante apresentação de laudo emitido por médico especialista, em que se defina o tipo e o grau da deficiência, além de Declaração(ões) da(s) Clínica(s) em o filho com deficiência realiza o(s) tratamento(s) prescrito(s), com informações acerca de dias, horários e modalidades de tratamento, indicando ainda, nominalmente, o responsável pelo acompanhamento.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CAERN e o SINDÁGUA, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas alternativos de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como



instrumentos válidos e legais para aferição da frequência dos empregados da Companhia.

ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CAERN e o SINDÁGUA, em consonância com os normativos pertinentes, referentes à validade e assinatura de documentos eletrônicos, acordam que todos os documentos produzidos eletronicamente pela Companhia, e assinados pelos empregados, por meio de login e senha pessoais, inclusive espelhos de ponto, aviso e recibo de férias, contrato e rescisão de trabalho, e demais, nas plataformas virtuais operadas pela CAERN, terão validade para todos os fins de direito.

FARDAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CAERN concederá a seus empregados contemplados por este Acordo, fardamento adequado às funções exercidas, nos termos e limites da Resolução vigente.

SEGURO OBRIGATÓRIO

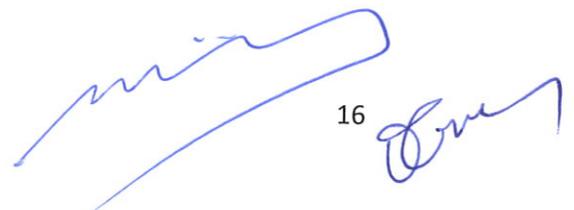
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CAERN contratará SEGURO COLETIVO, de modo a abranger todos os seus empregados contemplados por este Acordo, mediante cobertura mínima de **onze mil Reais (R\$11.000,00)**, em caso de morte ou invalidez por acidente, valor este que se aplicará a partir do advento de novo contrato.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CAERN concederá, anualmente, a cada empregado alcançado por este Acordo, a título de participação nos lucros e/ou resultados, valor a ser apurado conforme critério previsto em Resolução do Conselho de Administração, e em conformidade com a legislação vigente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CAERN pagará a seus empregados contemplados por este Acordo, que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre hum vírgula vinte e cinco (1,25) pisos salariais do primeiro nível do cargo auxiliar do grupo da tabela de cargos e salários.



SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O empregado que, em caráter de substituição, exercer função de chefia, somente fará jus à remuneração correspondente à função gratificada respectiva, quando exercida a substituição por um prazo mínimo de cinco (5) dias, percebendo então o valor proporcional a todo o período substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando originalmente ocupante de função de chefia, não poderá o substituto acumular 02 (duas) funções gratificadas, ficando ao seu critério o direito de opção relativo ao valor de qual delas perceberá, quanto ao referido lapso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando não for o substituto ocupante de função de chefia, perceberá o valor da função gratificada correspondente ao cargo ocupado em substituição, de forma proporcional ao período de efetivo exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A percepção da vantagem prevista no *caput* desta Cláusula só terá validade durante o período de substituição, ficando a critério do empregado concordar ou não com sua designação para ocupar a função.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN obriga-se a formalizar, mediante portaria, a designação do empregado para exercer função de chefia, em substituição.

INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA ou Gratificação de Representação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CAERN concederá a incorporação definitiva ao salário do empregado que, em exercício de cargo de confiança, tenha recebido Função Gratificada ou Gratificação de Representação por 10 (dez) ou mais anos, mesmo que de forma descontínua, desde que implementados tais requisitos até 30/4/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que tiver incorporado ao seu salário a Função Gratificada ou Gratificação de Representação, só fará jus a nova incorporação se o valor anteriormente incorporado não corresponder a cem por cento (100%) do valor da maior Função Gratificada ou Gratificação de Representação em vigência, situação passível de reconhecimento somente até 30/4/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica aqui entendido que o maior valor de Gratificação a ser considerado é o correspondente ao nível de representação de Diretoria, no escalão que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente, em vista da extinção do benefício enunciado nesta Cláusula, será reconhecida a incorporação proporcional ao tempo de exercício de função, considerados os anos inteiros de exercício, apurados na data de 30/4/2022, à base de dez por cento (10%) por ano integral, na conformidade das demais disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A contagem do tempo de serviço, para fins de



gozo do benefício previsto no Parágrafo Terceiro, será interrompida em 30/4/2022, a partir de quando não será computado tempo de serviço para o fim ora indicado, em vista da perspectiva de cessação desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de incorporação integral, decorrente do exercício de Função Gratificada ou Gratificação de Representação por prazo superior a dez (10) anos, o valor a ser considerado para incorporação será o maior dentre as funções percebidas no período, desde que tenha sido exercida por um tempo mínimo de dois (2) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – O empregado contemplado por este Acordo que não implementar os requisitos e condições para incorporação integral, usufruirá do benefício indicado no Parágrafo Terceiro, na proporção do tempo contabilizado até a data de 30/4/2022, e considerados os termos do Parágrafo Quinto, quando, após completado o período de 10 (dez) anos de função, vier a ser destituído de ofício pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que percebeu Função Gratificada ou Gratificação de Representação, independentemente do prazo, tendo sido destituído há mais de cinco (5) anos, contados da sua exoneração, não fará jus ao benefício previsto nesta Cláusula, nem proporcional nem integralmente.

PARÁGRAFO OITAVO – A vantagem não contempla, em qualquer hipótese, como tempo de efetivo exercício, o empregado que tenha exercido a função por período contínuo inferior a 06 (seis) meses, bem assim, se os tenha exercido, exerça-os ou venha a exercê-los em outra entidade, de qualquer natureza, alheia à CAERN.

PARÁGRAFO NONO – Não serão consideradas, para efeito de incorporação, as designações temporárias referentes às substituições do titular.

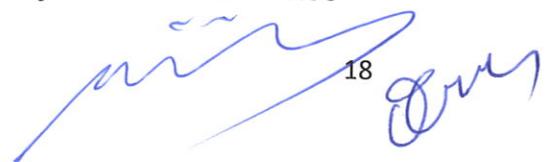
PARÁGRAFO DÉCIMO – O direito à incorporação se dará a partir da data do requerimento escrito feito pelo empregado e desde que faça jus.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CAERN manterá o pagamento das Funções Gratificadas ou Gratificações de Representação incorporadas anteriores a este Acordo, nos termos e condições em que foram incorporadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O empregado que tenha incorporado o valor integral da Função Gratificada ou Gratificação de Representação de Diretoria, quando do exercício atual de funções comissionadas, não fará jus à percepção da integralidade do valor correspondente à função atualmente exercida, sendo bonificado por tal desempenho de atividade conforme Política remuneratória a ser estabelecida pela Companhia, vedada a percepção em duplicidade da vantagem.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O valor incorporado a título de Função Gratificada ou Gratificação de Representação será desvinculado da Tabela de Gratificações adotada pela Companhia, incidindo apenas, naquelas verbas, os reajustes salariais que vierem a ser aplicados à remuneração dos empregados respectivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As disposições incluídas nos



Parágrafos anteriores, desta Cláusula, correspondem a regras de transição para extinção do benefício nela previsto, devendo a empresa regulamentar sua concessão em Normativo interno, com base nos termos ora descritos.

LICENÇA NÃO-REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CAERN se compromete a conceder licença não-remunerada, mediante solicitação do empregado contemplado neste Acordo, que contar tempo de serviço mínimo de 02 (dois) anos de serviços prestados para a Companhia, em seu cargo efetivo – no exercício do qual seja formulada a solicitação -, por período não superior a 01 (um) ano, cuja concessão observará a oportunidade e a conveniência da Administração, e poderá ser renovada, apenas uma vez, por até 01 (um) ano, conforme critérios estabelecidos no Acordo Coletivo vigente à época da renovação, e a critério da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cessada, por qualquer motivo, a licença não-remunerada, o empregado será lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que estiver em licença não-remunerada não fará jus a qualquer benefício previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, procedendo-se à suspensão do seu contrato de trabalho durante o período de afastamento.

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CAERN compromete-se a atender ao pedido do Empregado contemplados neste Acordo para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada a concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, vaga na localidade e conveniência administrativa.

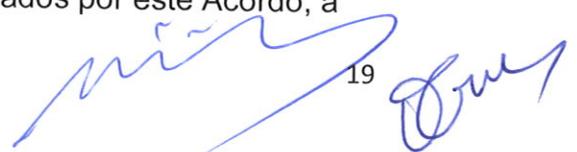
CESSÃO DE EMPREGADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os Empregados da CAERN cedidos a órgãos públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, terão sua remuneração efetuada diretamente pelos órgãos cessionários, inclusive no tocante aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Empregados cedidos não farão jus aos benefícios constantes do presente Acordo Coletivo, e terão seu contrato de trabalho suspenso por todo o lapso que perdurar a cessão.

PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CAERN pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário, aos Empregados contemplados por este Acordo, a



partir de janeiro e até o mês de junho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os Empregados com férias programadas para o primeiro semestre, será assegurado o benefício referido no *caput* desta Cláusula por ocasião do pagamento das verbas relativas às férias.

ESTABILIDADE PARA MEMBRO DA CIPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CAERN reconhece a estabilidade dos titulares e suplentes da CIPA, bem como lhes dispensa de suas atividades, para participarem das respectivas reuniões, quando convocados.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

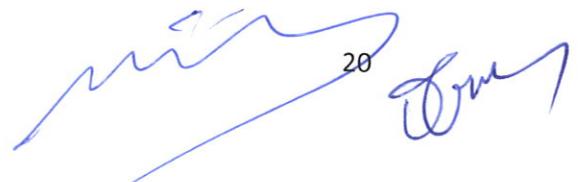
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CAERN pagará, aos Empregados contemplados por este Acordo, que entrarem em gozo de licença para tratamento de saúde - atestado pelo serviço médico competente -, e que venham a perceber, da Previdência Social, os benefícios de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade definitiva, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial mensal correspondente à diferença entre a importância percebida a título de benefício concedido e a remuneração percebida pelo Empregado perante a Companhia, sempre atualizada, a contar do início até o 24º (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive quanto ao 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de afastamento do Empregado para o gozo de auxílio por incapacidade temporária de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do respectivo benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração que lhe seria devida, cujo acerto de contas será realizado mediante compensação com os valores a serem pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal prevista no *caput* desta Cláusula.

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CAERN pagará, aos Empregados contemplados por este Acordo, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de auxílio por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas se o empregado estivesse na condição de ativo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de acidente de trabalho, a CAERN se responsabilizará por internamento hospitalar no período que exceda a cobertura do plano de saúde, bem como pelas despesas com medicamentos, transporte, próteses, órteses e outros custos relacionados ao tratamento de saúde e reabilitação do acidentado, mediante Parecer do Médico do Trabalho e Serviço Social da CAERN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas com medicamentos, próteses, órteses e outras, previstas no Parágrafo Segundo, serão ressarcidas pela CAERN mediante apresentação, pelo empregado acidentado, de prescrição do médico especialista competente, e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN manterá o Plano de Saúde, de forma gratuita, bem como o Vale-Alimentação, para o empregado aposentado por incapacidade definitiva em razão de acidente do trabalho, desde que não venha a exercer nenhuma outra atividade remunerada, e desde que a Companhia tenha corroborado para a ocorrência do ato falho, a ser apurado em inquérito administrativo.

REABILITAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CAERN obriga-se a promover, por meio da Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho (USMT), a reabilitação dos Empregados contemplados por este Acordo que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente do trabalho, ou outras doenças, e aproveitá-los em seu quadro funcional, desde que haja atribuição compatível dentre as listadas no perfil do respectivo cargo, para o qual foi admitido na empresa e com a mesma remuneração.

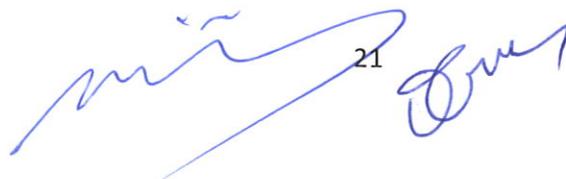
PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido ao Empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente, prioritariamente, laudo pericial expedido pelo Serviço de Reabilitação da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e os Empregados contemplados por este Acordo, fica a Companhia autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado - até o limite permitido em Lei -, originário de operação de crédito ou equivalente, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições comerciais e financeiras ou entidades de previdência privada, as quais tenha interveniência da CAERN ou do SINDÁGUA -RN, sob qualquer forma.

DISCRIMINAÇÃO EM CONTRACHEQUES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CAERN discriminará no



contracheque de seus Empregados contemplados por este Acordo a quantidade de horas extras laboradas, assim como todas as vantagens e descontos efetuados.

ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA -RN ao seguinte:

- I. Reunir-se, sempre que solicitada, com os representantes do SINDÁGUA -RN, a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os Empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.
- II. Permitir a fixação de boletins, avisos e comunicados do SINDÁGUA -RN nos locais de trabalho, ficando assegurada à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA -RN.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CAERN assegura aos Empregados que compõem a Diretoria do SINDÁGUA -RN, como membros efetivos e suplentes, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede sindical, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias por mês, e uma vez por mês para possibilitar a participação em reuniões previamente convocadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de Congressos, Conferências e Encontros de trabalhadores fora do Estado, ou, ainda, cuidando-se de mobilização de interesse da categoria, a licença de que trata esta Cláusula se dará pelo período de duração do respectivo evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representantes do SINDÁGUA -RN.

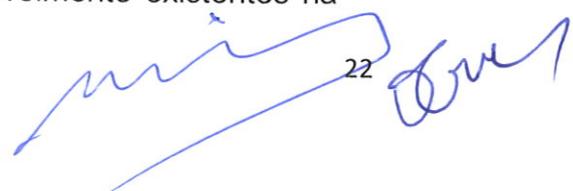
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o SINDÁGUA-RN obrigado a enviar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CAERN liberará os Empregados contemplados por este Acordo 1h e 30min (uma hora e trinta minutos), antes do início do primeiro expediente, para participarem de Assembleia, quando oficialmente convocada pelo Sindicato, ficando aqueles obrigados a comprovar, junto à CAERN, sua participação no evento.

ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CAERN se compromete a iniciar, na vigência deste Acordo, estudos para correção das diversas situações laborais, quanto aos problemas ergonômicos possivelmente existentes na



Companhia.

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CAERN apresentará, no curso da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, um programa de qualificação profissional para seus empregados contemplados por este instrumento.

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN manterá o Plano de Previdência Privada, de acordo com o estabelecido no contrato e no regulamento do respectivo plano instituído pela BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA — A CAERN prestará assistência jurídica aos empregados contemplados por este Acordo que sofram ocorrências na execução de suas atividades, nos horários de trabalho, desde que agindo na qualidade de prepostos da CAERN e no exercício regular de suas atribuições.

DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CAERN se compromete a estabelecer campanhas educativas e de combate ao assédio moral e sexual, em todas as relações que envolvam empregados, dirigentes e prestadores de serviços que atuem no âmbito da Companhia.

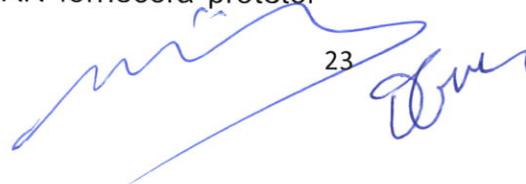
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A CAERN descontará em folha de pagamento dos salários dos Empregados não associados ao SINDÁGUA-RN beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a quantia em percentual de 10% (dez por cento), do reajuste salarial concedido em maio de 2020 e 2021, e repassará o valor total ao SINDÁGUA-RN de uma vez, desde que haja manifesta concordância do Empregado, no prazo de 30(trinta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO- O desconto só será efetuado desde que seja apresentado pelo SINDÁGUA-RN documento com a concordância do Empregado.

FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN fornecerá protetor



solar aos empregados contemplados por este Acordo que trabalham com exposição frequente aos raios solares, de acordo com estudos e necessidades definidos pela Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

PROMOÇÃO POR MÉRITO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A CAERN concederá o equivalente ao percentual de cinco por cento (5%) do salário base da folha de pagamento dos empregados efetivos para aplicação nas progressões por mérito a serem concedidas em decorrência do ciclo de avaliação de desempenho por competência do ano de 2021, sendo utilizada como referência, para tanto, a folha de pagamento do mês de novembro do respectivo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a proximidade do ciclo de avaliação de desempenho a ser efetuado no ano de 2021, bem como a recente unificação das tabelas salariais em 101 subníveis para todas as classes de cargos da Companhia, a CAERN rateará, no referido ciclo avaliativo, o montante apurado na conformidade do *caput* desta Cláusula, de forma homogênea, em termos percentuais, entre todos os empregados que obtenham nota de habilitação superior a zero vírgula cinco (0,5) em sua avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual a ser aplicado em favor da promoção de cada empregado será obtido no âmbito de cada Gerência, a partir do montante reservado para tanto – conforme o *caput* desta Cláusula – procedendo-se ao cálculo a partir do valor total destinado à efetivação de promoções e considerando os valores necessários para se proceder à promoção de todos os habilitados, por nível da tabela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão desprezadas as frações numéricas do percentual apurado, quaisquer que sejam, de modo que, em havendo fração no percentual final relativo a cada Gerência, será adotado o número inteiro imediatamente inferior ao coeficiente de rateio para definição da quantidade de subníveis a serem progredidos, por cada empregado daquela Gerência.

PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A CAERN concederá, a título de incentivo educacional, para custeio de despesas com material escolar e transporte, para o empregado contemplado por este Acordo e devidamente matriculado em curso de alfabetização, o valor de **duzentos e vinte e sete Reais e onze centavos (R\$ 227,11)**, considerando a aplicação do INPC apurado no período de maio de 2019 a abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada mês, o empregado contemplado por este Acordo deverá apresentar documento que comprove sua frequência ao curso de alfabetização, perante o Núcleo de Pessoal da Unidade a que é vinculado.



CURVA DE MATURIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – A CAERN continuará a implantação da CURVA DE MATURIDADE, iniciada em dezembro/2013, obedecendo aos critérios seguintes, já definidos:

I – Constatar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração anterior e na curva salarial que o empregado estava enquadrado, em 30 de junho de 2007, quantos **estágios salariais** ele ainda teria a percorrer e multiplicar esse valor por 02 (dois) para definir o tempo (em anos) necessário para chegar ao último estágio de sua carreira.

II - Constatar, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração vigente e na curva salarial em que **nível salarial** ele foi enquadrado e, com base no tempo definido no inciso I, estabelecer quantos **sub-níveis salariais** terá que avançar quando do momento da promoção por mérito, subtraindo-se os sub-níveis já concedidos por meio de promoção por mérito e tempo de serviço, e os que venham a ser concedidos na promoção por tempo de serviço, visando a equitatividade de tempo em relação ao PCCR anterior para alcançar o último estágio.

III - Os sub-níveis salariais que o empregado deverá avançar a cada período da promoção por mérito não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração vigente, salvo quando se tratar de final de carreira.

IV - Os custos adicionais decorrentes da CURVA DE MATURIDADE serão arcados pela CAERN, portanto, não terão qualquer influência no percentual definido para custeio das promoções por mérito hoje existentes. Para efeito de cálculo será utilizada a seguinte fórmula:

Cálculo da Perspectiva Temporal

$$PT = (17 - EA) * 2$$

Cálculo dos Avanços de Correção

$$AC = \left(\frac{((20 * SN) + 1) - (((NN - 1) * SN) + 1 + PTS + (PPM * SN))}{((PT / 2) - PPM)} \right) - 1 - SN$$

Onde:

PT: Perspectiva Temporal

EA: Estágio Salarial Antigo

AC: Avanço de Correção

SN: Subníveis de
avanço por cargo (4

ou 5) NN: Novo
nível

PTS: Promoções por
Tempo de Serviço após

2007 PPM: Promoções
por Mérito após 2007



Exemplo: Empregado de nível superior que estava no sétimo estágio no PCCR anterior e foi enquadrado no PCCR atual no segundo nível salarial.

Cálculo da Perspectiva Temporal

$$PT = (17 - 7) * 2 \square 20 \text{ anos}$$

Cálculo dos Avanços de Correção

$$AC = \left(\frac{((20*5)+1)-(((2-1)*5)+1+2+(2*5))}{((20/2)-2)} \right) - 1 - 5$$

$$AC = \left(\frac{101 - 18}{8} \right) - 1 - 5 \square 10,375 - 1 - 5 = 4,375 \text{ arredondando para cima} \square 5 \text{ subníveis além da PPM.}$$

V - A CAERN, no período das promoções por mérito, concederá, de forma automática, o direito de promoção aos empregados cedidos ao SINDÁGUA-RN, por força do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme previsto na cláusula sexta, na mesma quantidade de estágios salariais que receberia se fosse avaliado e promovido.

VI - O conteúdo previsto no inciso VI desta cláusula será inserido no Plano de Cargos e Salários.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A CAERN formará a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, de composição paritária, sendo 04 (quatro) empregados indicados pela Diretoria da CAERN e 04 (quatro) com representação dos empregados, dos quais 02 (dois) serão indicados pelo SINDÁGUA-RN, para fins de dirimir todas e quaisquer reivindicações dos seus empregados no tocante a parcelas decorrentes do contrato de trabalho, aplicadas as disposições da Lei nº 9.958/00.

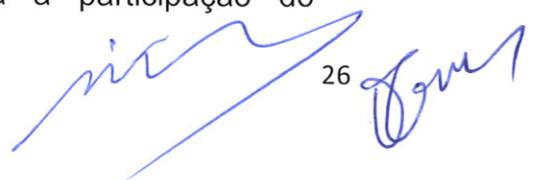
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme estipulado pela Lei nº 9.958/00, o Termo de Conciliação proferido pela Comissão de Conciliação Prévia é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Conciliação Prévia terá as suas normas de funcionamento e constituição definidas em Resolução conjunta com os membros representantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SINDÁGUA se compromete a indicar os membros da Comissão, conforme previsto no caput desta cláusula, num prazo de 60 (sessenta) dias, em escolha a ser realizada em Assembleia.

PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Haverá a participação do



representante dos Empregados no Conselho de Administração conforme definido nos termos da Ata da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração decidirá a respeito da continuação das atividades e eventual afastamento cautelar do Conselheiro Empregado, acaso este venha a responder processo administrativo disciplinar perante o Comitê de Integridade, Conduta e Ética da Companhia.

DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN se compromete a atender aos investimentos de segurança e saúde do trabalhador, conforme necessidade levantada pela Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN se compromete a avaliar as condições do ambiente do trabalho e implantar as melhorias necessárias.

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

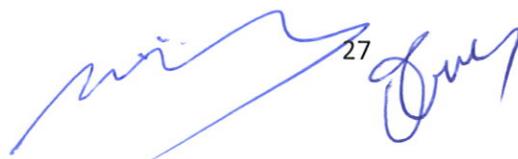
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – A CAERN se compromete a emitir o PPP no prazo de 30 (trinta) dias após solicitação do empregado, exceto nos casos em que a dificuldade na obtenção de informações obstaculize o cumprimento deste prazo.

PONTO FACULTATIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A CAERN pagará, ao empregado alcançado por este Acordo, o adicional de hora-extra correspondente a cinquenta por cento (50%) - quanto ao dia oficializado como ponto facultativo pela Direção da Companhia -, quando for convocado emergencialmente para trabalhar em serviços de operação e manutenção, e que não esteja sujeito ao regime de escala de revezamento, nem coincida com seu dia normal de trabalho.

ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – A CAERN concederá, por meio de Portaria, ao empregado titular ocupante do cargo AUXILIAR enquadrado no GRUPO 1 ou no GRUPO 2, que venha a conduzir veículo a serviço e que se enquadre na função de Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Médio (GRUPO 2), ou de Operador de Sistema de Água e Esgoto e Veículo Pesado (GRUPO 4), desde que devidamente habilitado para este fim, um ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO – ATCV, no valor correspondente à diferença entre o piso salarial da função do GRUPO no qual está enquadrado e o da função do GRUPO correspondente ao tipo de veículo que se exige para execução do serviço respectivo, como forma de compensar a diferença salarial e ao mesmo tempo descaracterizar o



27

desvio de função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO instituído no presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá apenas para os empregados que já estão sendo contemplados com o ATCV, até que sejam substituídos gradativamente por empregados de funções apropriadas e, ainda, para os casos específicos de substituição de férias ou por motivo de afastamento temporário do titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mensal a ser pago obedecerá à tabela a seguir:

GRUPO QUE O EMPREGADO SE ENQUADRA	GRUPO QUE VEÍCULO SE ENQUADRA	ADICIONAL DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO	
		Tipo	Valor (R\$)
1	2	A	= PSG2 - PSG1 ambos do Cargo Auxiliar
2	4	B	= PSG4 - PSG2 ambos do Cargo Auxiliar
1	4	C	SG4 - PSG 1 ambos do Cargo Auxiliar

Nota: PSG = Piso salarial do grupo identificado numericamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente em situação em que não exista empregado enquadrado no GRUPO 2, é que poderá ser utilizado o empregado do GRUPO 1 para conduzir veículo que se enquadre no GRUPO 4.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade de ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO a ser concedida será definida pela GDH/UADH e as demais unidades da Companhia, tomando-se como parâmetro um adicional para cada veículo em efetivo serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o empregado titular do ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO se afastar de suas funções, decorrente de ordem legal ou de algum benefício respaldado neste Acordo Coletivo de Trabalho, por período ininterrupto superior a 15 (quinze) dias, perderá ele o direito ao Adicional em questão, e o empregado que venha a substituí-lo usufruirá de tal direito, desde que seja indicado por meio de Portaria expedida pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o empregado titular do ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO se afastar de suas funções, decorrente de ordem legal ou de algum benefício respaldado neste Acordo Coletivo de Trabalho, por período descontínuo inferior a 15 (quinze) dias, e sendo caracterizada a efetiva necessidade, o empregado que o substitua no período correspondente receberá o valor do Adicional, proporcional aos dias



de ausência do titular, devendo o Chefe da Unidade respectiva encaminhar à Unidade de Pessoal a que está vinculado cópia do documento que justifique este ato para lançamento dos dados na folha de salário e arquivamento na ficha funcional do empregado substituto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO só será concedido se esgotada a possibilidade de aproveitamento de empregado na função condizente ao serviço.

DOS BENEFÍCIOS EXTENSÍVEIS AOS CARGOS COMISSIONADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Os cargos comissionados fazem jus aos benefícios previstos nas Cláusulas Segunda (Vale-Alimentação), Sexta (Plano de Saúde), Sétima (Auxílio-Educação Infantil/Fundamental e Auxílio-Babá), Nona (Transporte), Décima (Ausências Justificadas), Décima Segunda (Auxílio-Funeral), Décima Sétima (Seguro Obrigatório) e Décima Oitava (PLR).

DO ABONO PANDEMIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Excepcionalmente, em razão do estado de pandemia do novo coronavírus, a CAERN pagará, quanto ao período de março/2020 a agosto/2020, a título de contraprestação de caráter indenizatório e provisório, aos empregados integrantes das equipes de campo que tenham efetivamente desempenhado suas funções nesse período, o valor **mensal de duzentos Reais (R\$200,00)**, por mês regularmente trabalhado, em parcela única.

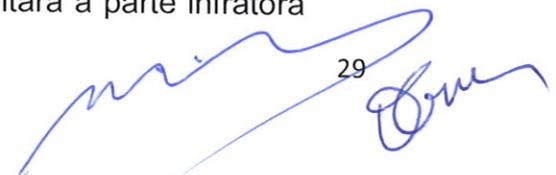
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão contemplados pelo benefício previsto nesta Cláusula os empregados que recebam função gratificada, aqueles que estiveram em teletrabalho no período, os que tenham trabalhado menos de dez (10) dias no mês respectivo, ressalvados aqueles sujeitos à escala 24x72, a respeito dos quais será considerado o mínimo de cinco (5) expedientes no mês, e os que tenham prestado serviço preponderantemente na área administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício previsto nesta Cláusula será pago aos empregados efetivos da Companhia que preencham os requisitos indicados nesta Cláusula, mediante requerimento pessoal dirigido às respectivas Gerências, com a anuência e atesto do chefe imediato, de modo a considerar as funções desempenhadas - com efetiva exposição em trabalho de campo -, e os respectivos períodos trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da área.

MULTA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora



ao pagamento, ao prejudicado, de multa no valor de seis Reais (R\$ 6,00).

VIGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, exceto para as cláusulas de natureza econômica, sobre as quais incidirá, na data base relativa a 1º/5/2021, o INPC do período (maio de 2020 a abril de 2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão ressalvadas as cláusulas que tiveram disposição especial em sentido diverso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam mantidas todas as cláusulas e condições constantes de Acordos anteriores e que não foram aqui expressa ou tacitamente revogadas ou negociadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de adequar negociações coletivas à Legislação vigente, em especial a prevalência do negociado sobre o legislado, previsto na reforma trabalhista por meio da Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, pactuam as partes a celebração do presente instrumento coletivo de trabalho da categoria, que reger-se-á pelas cláusulas e condições nele expostas e, na falta de renovação do presente instrumento coletivo, aplicar-se-á o princípio da ULTRATIVIDADE, pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos.

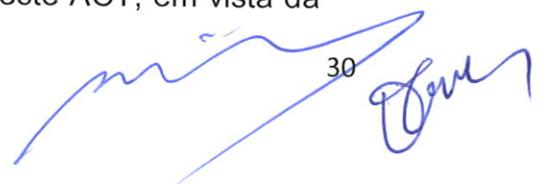
RESSALVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em vista da previsão contida na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, deste ACT, não haverá negociação relativa à data base de 1º de maio de 2021, estando antecipadamente negociado o índice a ser aplicado automaticamente, pela empresa, naquela data, às Cláusulas Econômicas, compostas estas pela Cláusula Primeira (REAJUSTE SALARIAL), Cláusula Segunda (VALE-ALIMENTAÇÃO), Cláusula Quarta – *caput* – (AJUDA DE CUSTO), Cláusula Sexta - Parágrafo Sétimo - (PLANO DE SAÚDE), Cláusula Sétima (AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL E AUXÍLIO-BABÁ), Cláusula Oitava (PRÊMIO APOSENTADORIA), Cláusula Décima Segunda (AUXÍLIO-FUNERAL) e Cláusula Quadragésima Terceira (PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO).

CLÁUSULA SEGUNDA - O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO anteriormente previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do ACT 2018/2020, e a ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA anteriormente prevista na Cláusula Terceira, do ACT 2018/2020, passam a integrar a Cláusula Quarta, deste ACT, referente à AJUDA DE CUSTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Extingue-se a Cláusula Quarta, do ACT 2018/2020, relativa ao PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa regulamentará, por meio de Normativo Interno, os termos descritos na Cláusula Terceira, deste ACT, em vista da



30

extinção progressiva do benefício da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

CLÁUSULA QUINTA - A Cláusula Sexta, deste ACT, relativa ao PLANO DE SAÚDE, passa a conter disposições detalhadas acerca de inclusão de dependentes e agregados; condiciona-se a vigência da Tabela inserida no Parágrafo Sétimo à assinatura deste ACT; aplica-se o teor do Parágrafo Nono, da mesma Cláusula, apenas em relação aos índices futuros de reajuste salarial (a partir da data-base de 1º de maio de 2021) sobre aquela Tabela, em vista da alteração de faixas ora implementada; preserva-se o pagamento, pela Companhia, do incentivo em relação aos pais inválidos, incluídos no Plano de Saúde até 23/10/2020, em tal condição, sob a vigência da Cláusula Sétima, *caput*, do ACT 2018/2020; inclui-se a previsão de custeio integral, pela empresa, do plano odontológico pessoal do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - A antiga previsão de AUXÍLIO-CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ESPECIAL E AUXÍLIO-BABÁ, relativa à Cláusula Oitava, do ACT 2018/2020, passa a figurar como AUXÍLIO-EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDAMENTAL E AUXÍLIO-BABÁ, neste ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa regulamentará, por meio de Normativo Interno, os termos descritos na Cláusula Oitava, deste ACT, em vista da extinção progressiva do benefício do Prêmio Aposentadoria.

CLÁUSULA OITAVA – Incluem-se disposições especiais acerca da concessão de Vale-Transporte, na Cláusula Nona, deste ACT.

CLÁUSULA NONA – Os benefícios previstos no capítulo LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE, no ACT 2018/2020, foram incorporados à Cláusula Décima deste ACT (AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS), ao passo que as espécies de compensação de jornada para curso de disciplinas de graduação e pós-graduação, anteriormente previstas no capítulo das AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS passam a compor a Cláusula Décima Primeira deste ACT (INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO).

CLÁUSULA DÉCIMA - A Cláusula Décima Segunda (AUXÍLIO-FUNERAL), deste ACT, passa a apresentar rol expresso de beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Cláusula Décima Terceira (JORNADA DE TRABALHO) passa a conter disposições novas, em relação ao ACT 2018/2020, com a previsão da escala de revezamento 24x72; previsões dos artigos 59, *caput*, e 60, parágrafo único, da CLT; regimes de sobreaviso e prontidão; banco de horas previsto no art. 59, §2º, da CLT, para os empregados da área administrativa; concessão de descanso semanal remunerado em dias da semana; intervalo intrajornada indenizado e períodos de descanso nas jornadas 12x36 e 24x72; redução da jornada de trabalho para 6 horas diárias para empregados pais de filhos com Autismo ou outro tipo de deficiência que exija acompanhamento e tratamento de reabilitação continuado e multidisciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima Terceira, do ACT 2018/2020, resta incluído como Parágrafo Único, da Cláusula Quadragésima Sétima, deste ACT.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Terceira, do ACT 2018/2020, resta incluído como Parágrafo Sexto, da Cláusula Nona, deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Exclusão do Parágrafo Único, da Cláusula Décima Quarta, do ACT 2018/2020, e desvinculação dos períodos de distribuição de fardamento, anteriormente previstos no *caput* daquela Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incluem-se disposições novas na Cláusula Vigésima, em relação à SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA, especialmente para limitar o pagamento por substituição ao mínimo de cinco (5) dias de exercício da função respectiva, dentre outros detalhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A empresa regulamentará, por meio de Normativo Interno, os termos descritos na Cláusula Vigésima Primeira, deste ACT, em vista da extinção progressiva do benefício da INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA OU GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Cláusula Vigésima Quarta (CESSÃO DE EMPREGADO) deste ACT inclui expressa previsão de suspensão do contrato de trabalho do empregado cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Alteram-se os títulos COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA e COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, previstos no ACT 2018/2020, para COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA e COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, respectivamente, em virtude de adequação aos termos da legislação previdenciária reformulada, ampliando-se ainda, em casos de acidente de trabalho, o custeio, pela Companhia, além de despesas com medicamentos, transporte, próteses e órteses, anteriormente previstas, no ACT 2018/2020, outros custos relacionados ao tratamento de saúde e reabilitação do acidentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Altera-se a Cláusula da READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, em relação ao ACT 2018/2020, para REABILITAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO, no presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Extingue-se a Cláusula Trigésima Quarta, do ACT 2018/2020, relativa à Comissão de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Extingue-se a Cláusula Trigésima Oitava, do ACT 2018/2020, relativa à Estabilidade para Líder de Base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Altera-se a Cláusula da ORIENTAÇÃO JURÍDICA, prevista no ACT 2018/2020, passando a figurar como ASSISTÊNCIA JURÍDICA, na Cláusula Trigésima Oitava, deste ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Altera-se a Cláusula intitulado do ASSÉDIO MORAL, passando a intitular-se DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Cláusula Quadragésima Segunda (PROMOÇÃO POR MÉRITO) deste ACT, estabelece disposições novas



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Cláusula Quadragésima Sexta (PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO) deste ACT inclui Parágrafo Único, com previsão acerca de hipótese de afastamento do Conselheiro representante dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Cláusula Quadragésima Nona (PONTO FACULTATIVO) deste ACT estabelece expressamente o adicional de hora extra para serviços desempenhados em dias declarados ponto facultativo, e as situações contempladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Resguardam-se ainda outras eventuais alterações textuais do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em relação ao ACT 2018/2020, quanto a Cláusulas não expresamente referidas neste rol de ressalvas.

Natal, 05 de novembro de 2020.

Pela CAERN



Roberto Sérgio Ribeiro Linhares
Diretor Presidente



Juliana Maria Durate Ubarana
Diretora Administrativa

Pelo SINDÁGUA

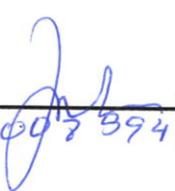


Ricardo André Rodrigues
Diretor Presidente



Rosendo Bezerra da Cruz
Secretário de Finanças

TESTEMUNHAS:



CPF 262.097.394-82



CPF 565.698.313-72